

deliberar acerca de sua aprovação, que serão consubstanciadas em Resoluções.

**Art. 2º** – Os Conselhos Regionais de Saúde terão atuação na área geográfica de cada circunscrição Regional de Saúde (correspondendo às Coordenadorias Regionais de Saúde).

**Art. 3º** – A sede do Conselho Regional será na cidade e no local da Coordenadoria de Saúde de sua atuação.

**Art. 4º** – Os Conselhos Regionais de Saúde para serem homologados pelo Conselho Estadual de Saúde deverão contar com número mínimo de 70% dos Conselhos Municipais de Saúde em pleno funcionamento, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo primeiro:** A partir da data da homologação pelo CES/RS e publicação no Diário Oficial do Estado, esses terão 180 dias para que seja atingido o percentual 100% de Conselhos Municipais de Saúde de acordo com o que determina o artigo 4º, acima citado.

**Parágrafo segundo:** A partir do prazo estabelecido não serão reconhecidos os Conselhos Regionais de Saúde que não cumprirem o percentual elencado no parágrafo primeiro.

**Parágrafo terceiro:** O ato convocatório da Assembléia Geral, para criação ou reestruturação de Conselho Regional de Saúde, assim como a aprovação de seu respectivo regimento interno, será efetuado pelo Conselho Estadual de Saúde.

**Parágrafo quarto:** O CES/RS, encaminhará para todos os Conselhos Municipais, entidades da sociedade civil organizada e órgãos governamentais de abrangência regional, convites, para participarem da Assembléia de criação ou reestruturação do Conselho Regional com o objetivo de integrarem o órgão do Regional.

**Parágrafo quinto:** Será apresentado na Assembléia Geral de criação ou reestruturação do CRS, a proposta de Regimento Interno, que será apreciada e aprovada pela equipe técnica do CES/RS que após será apresentada em plenária para fins de deliberação.

**Parágrafo sexto:** O quórum para a criação ou reestruturação dos Conselhos Regionais de Saúde e aprovação do Regimento Interno, deverá ser, no mínimo, de 50% de Conselhos Municipais da região, e entidades da sociedade civil organizada, assim como órgãos governamentais de abrangência regional, sendo que a aprovação deverá ser feita por aprovação de, no mínimo, dois terços dos presentes com direito a voto, sendo que cada entidade representada terá direito a um voto.

**Parágrafos sétimo:** A composição do Conselho Regional observará o caráter representativo das entidades e/ou organizações de usuários, prestadores de serviços, trabalhadores em saúde e governo, de âmbito regional, nos termos da Resolução CNS n.º 333/2003

**Parágrafo oitavo:** A composição da Mesa Diretora dos Conselhos Regionais deverá ser paritária conforme determina a Resolução n.º 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, sendo que o processo eleitoral deverá ser acompanhado pelo CES/RS.

**Art. 5º** – Os Conselhos Municipais de Saúde somente terão representatividade no segmento Usuário, no percentual máximo de 50% do total da representatividade do segmento respectivo, sendo vedada sua participação nos demais segmentos.

**Parágrafo único:** A indicação dos Conselhos Municipais de Saúde deverão obrigatoriamente ser do segmento Usuário.

**Art. 6º** – O número de componentes dos Conselhos Regionais não ultrapassarão do número total do Colegiado do Conselho Estadual de Saúde.

**Art. 7º** – A criação, reestruturação e alteração de Regimento Interno da instância Regional, será sempre acompanhado pelo Conselho Estadual de Saúde.

**Art. 8º** – O Regimento Interno do Conselho Regional, deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo CES/RS, podendo agregar-lhe outras disposições em face das peculiaridades da sua área geográfica de atuação, as quais ficam sujeitas a provação e homologação do CES/RS.

**Art. 9º** – Os Conselhos Regionais de Saúde deverão, mensalmente, apresentar relatório das suas atividades à Mesa Diretora do CES/RS, que informará o Colegiado em plenária, as atividades de maior relevância.

**Art. 10** – Os representantes dos Conselhos Regionais que ocupam cadeira de titular ou em falta deste o seu suplente, se reunirão mensalmente com a Mesa Diretora e sempre que se fizer necessário por convocação desta.

**Art. 11** – As 05 (cinco) vagas dos Conselhos Regionais de Saúde no CES/RS deverão ser ocupadas pela representação do segmento Usuário, conforme disposição legal.

**Art. 12** – O Conselho Regional que ocupar a cadeira de titular e suplente, deverá ser eleito pela plenária do Conselho Estadual de Saúde.

**Parágrafo primeiro:** A indicação dos representantes dos Regionais será feito através de eleição em plenária no Regional.

**Parágrafo segundo:** A indicação será apresentada em Plenária do CES/RS sendo que o representante do Regional deverá apresentar documentação pertinente, para que na plenária seguinte passe pela aprovação do CES/RS.

**Art. 13** – O mandato dos Conselhos Regionais de Saúde eleitos pela plenária do CES/RS, e seus respectivos representantes titulares e suplentes indicados pelos seus conselhos, será de 01(um) ano, após publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo primeiro:** Os Conselheiros de Saúde, titulares e suplentes, deverão ser, obrigatoriamente, do mesmo Conselho Regional.

**Parágrafo segundo:** O Conselho Regional de Saúde só será representado outra vez depois que todos os demais já o tenham sido.

**Art. 14** – A exigência para que os Conselhos Regionais de Saúde ocupem vaga no CES/RS é que tenha sua composição,

analisada, aprovada e homologada pelo plenário do CES/RS, assim como publicada no Diário Oficial, mediante apresentação dos seguintes documentos: composição do Plenário, ata e lista de presença, composição da mesa Diretora, ato de posse e lista de presença da Mesa Diretora, ofícios das entidades com suas indicações de suas representações.

**Art. 15** – Os Conselhos Regionais não possuem prerrogativa de convocação de órgãos ou membros do CES/RS.

**Art. 16** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do CES/RS, sendo revogadas todas as disposições em contrário, notadamente as disposições da Resolução-CES/RS 02/2000.

#### ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 1º** – O preenchimento das vagas destinadas aos Conselhos Regionais de Saúde no CES/RS se darão pela ordem da regularização dos mesmos, após aprovação do Grupo de Trabalho constituído para tal fim, e homologados pelo Plenário do CES/RS e publicados pelo Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2008

**MARIA HELENA LEMOS DA SILVA**  
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Código 425037

#### RECURSOS HUMANOS

Assunto: Posse  
Expediente: 064350-2000/08-4  
Nome: FLAVIA ASSUMPÇÃO DOS SANTOS  
RG: 2049964113 UF: RS  
Cargo/Função: DELEGADO REGIONAL DE SAÚDE  
PADRÃO: 09  
Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE

DECLARA EMPOSSADA em 06/08/2008, a nomeada através do ato registrado no D.O.E. de 21/07/2008.

Código 425045

## Secretaria das Obras Públicas

**Secretário:**  
**Coffy Rodrigues**

End: Av. Borges de Medeiros, 1501  
3º andar - Porto Alegre/RS - 90110-150  
Fone: (51) 3221-0622

#### CONTRATOS

#### SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 063/08-CO

**PROCESSO:** 80432-1900/07-7  
**PARTES:** O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria das Obras Públicas e a Secretaria da Educação e a Empresa ATM Construções Ltda.

**OBJETO:** A contratação da Empresa para execução de obras de reforma na E.E. Otávio Rocha, sito a Rua Guilherme Alves, nº 1900, Município de Porto Alegre/RS.

**PRAZO:** 60 (sessenta) dias  
**VALOR:** R\$ 59.734,96 (cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos)

**RECURSO FINANCEIRO:**

**Atividade/Projeto:** 6344

**Elemento:** 3.3.90.39.3930

**S.R.O. n.º:** 4215

**U.O.:** 19.01

**Recurso:** 1778

**Empenho:** 080257023 - 30/05/2008

Porto Alegre, 12 de agosto de 2008

CRQ

Código 425051

#### SÚMULA DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CONTRATO N.º 141/05-CO

**PROCESSO:** 56509-1900/02-2  
**PARTES:** o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação e da Secretaria das Obras Públicas e a Empresa Construtora Contágio Ltda.

**OBJETO:** fica rescindido unilateralmente o Termo de Contrato n.º 141/05-CO, com a inexecução parcial do seu objeto, que visava a execução da obra na E.E.E.F. Evarista Flores da Cunha, Município de Porto Alegre/RS, com fundamento no art. 79, I c/c art. 78, I, da lei 8666/93.

**PENALIDADE:** multa de 10% conforme cláusula 17ª, b, do contrato

Porto Alegre, 12 de agosto de 2008

JB

Código 425052

#### SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 090/08-CO

**PROCESSO:** 5082-1900/07-9  
**PARTES:** O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria das Obras Públicas e a Secretaria da Educação e a Empresa CSM – Construtora Silveira Martins Ltda.

**OBJETO:** A contratação da Empresa para execução de obras de reforma na E.E. Marechal Floriano Peixoto, sito a Rua Comendador Coruja, nº 315, Município de Porto Alegre/RS.

**PRAZO:** 60 (sessenta) dias  
**VALOR:** R\$ 22.578,05 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinco centavos)

**RECURSO FINANCEIRO:**

**Atividade/Projeto:** 6343

**Elemento:** 3.3.90.39

**S.R.O. n.º:** 10465

**U.O.:** 19.01

**Recurso:** 0292

**Empenho:** 80328890 - 14/07/2008

Porto Alegre, 12 de agosto de 2008

JB

Código 425053

#### SÚMULA DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N.º 218/07-CO

**PROCESSO:** 1853-2406/02-0  
**PARTES:** O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria das Obras Públicas e da Secretaria da Educação e a empresa Construtora França Ltda.

**OBJETO:** O aditamento de prorrogação de prazo, com alteração no cronograma físico – financeiro.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo em 60 dias corridos, passando o prazo total para 210 dias corridos, alterados na 5ª parc., passando para um total de 7 parc. Contratuais.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2008

JB

Código 425054

## Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social

**Secretário:**

**Fernando Luís Schuler**

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 8º andar

Porto Alegre/RS - 90119-900

Fone: (51) 3288-6400

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e mediante a autorização da senhora Governadora do Estado no processo n. 1542-21.58/08-7, **Admite** a senhora GISELE PEIXOTO, para o Cargo em Comissão de Assistente de Direção - CC-2, do Centro de Atendimento Sócio-Educativo Porto Alegre II, a contar desta data, na vaga de JOSE CARLOS RIBOLI, matrícula n.º 6746.2.

**IRANY BERNARDES DE SOUZA,**  
**Presidente interino.**

Código 424944

ATO SEM EFEITO: O Presidente interino da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que o cargo lhe confere DECLARA SEM EFEITO a publicação constante no DOE de 21.07.2008, referente à admissão do servidor JARDELINO BENEDIR DA SILVA SELAU.

**IRANY BERNARDES DE SOUZA,**  
**Presidente interino.**

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e mediante a autorização da senhora Governadora do Estado no processo de n. 2255-21.58/08-0,

**Admite** o senhor JARDELINO BENEDIR DA SILVA SELAU, para o Cargo em Comissão de Assistente de Direção - CC-2, do Centro de Atendimento Sócio-Educativo Caxias do Sul, a contar desta data, na vaga de JOEL SCHUMANN, matrícula n.º 5007.0.

**IRANY BERNARDES DE SOUZA,**  
**Presidente interino.**

Código 424972

## Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social – FGTAS –

**Diretor Presidente:**

**Ronaldo Nogueira de Oliveira**

End: Av. Borges de Medeiros, 521

Porto Alegre-RS - 90020-023

Fone: (51) 3284-6000

#### SÚMULAS

#### SÚMULAS DE CONTRATOS FIRMADOS COM A FGTAS

**Processo Administrativo:** 002998-2159/95-0 **Convênio para Realização de Estágios Curriculares** n.º 174/2008 **Partes:** FGTAS e Universidade Luterana do Brasil **Objeto:** concessão de estágios curriculares nas Agências FGTAS/SINE